



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

Artigo 1º - FUNDAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, fundada em 25 de Outubro de 1991, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º - OBJECTO

A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, que também pode ser designada por AFSA, é uma associação, constituída como pessoa coletiva de direito privado, sendo vedadas na sua atividade quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 3º - SEDE

1. ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO tem a sua sede na Rua da Escola Nº 88, freguesia de Novais, Concelho de Vila Nova de Famalicão.
2. Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da direção a sede social pode ser transferida para outro local No Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 4º - FINS

A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO é uma associação sem fins lucrativos e tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto nas vertentes de formação, recreação, como na do rendimento e atividades culturais e quanto nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5º - INICIATIVA

1. Com o objetivo da realização dos fins consignados, no artigo anterior e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO pode fazer tudo o que considere adequado, e não for proibido por lei, em benefício da Associação, da atividade desportiva em geral e em particular do futebol.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à direção, a Associação poderá tomar, qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

CAPÍTULO II

Símbolos e Distintivos Artigo

6º - SIMBOLO

A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO tem como símbolo uma bola de gomos, um apito, e inscrito na parte superior as iniciais AFSA e por baixo



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Vila Nova de Famalicão tendo ainda inscrito em forma de círculo á volta do emblema, Associação de Futebol de Salão Amador, tudo isto nas cores Verde/Amarelo.

Artigo 7º - BANDEIRA

A bandeira do Clube é constituída pelo símbolo da ASSOCIAÇÃO e as cores Verde/Amarelo
CAPÍTULO III Sócios SECÇÃO I Admissão e classificação Artigo

8º - QUALIDADE

1. Podem adquirir a qualidade de sócios da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO as pessoas coletivas, sedeadas no Concelho de Vila Nova de Famalicão, que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. É ilimitado o número de sócios podendo porém a Direção suspender a admissão de novos sócios quando assim o aconselharem os interesses da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.
3. Não podem ser admitidas como sócias as pessoas coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da AFSA VNF.
4. A admissão de sócios ou a readmissão de antigos sócios compete à Direção, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, sendo objeto de regulamentação específica a aprovar pela Direção, designadamente no que concerne aos procedimentos aplicáveis, sempre com observância dos princípios constantes dos presentes estatutos.

Artigo 9º - CATEGORIAS

1. Os sócios da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Empresas;
 - c) Fundadores;
 - d) Honorários;
2. São sócios efetivos todas as entidades admitidas como tal pelo órgão competente da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.
3. São sócios empresa da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO todas as pessoas coletivas, qualquer que seja a respetiva natureza.
4. São sócios Fundadores da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO todas as Associações cuja inscrição deu existência à AFSA VNF;
5. São sócios honorários os sócios que à ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços;
6. É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de sócios Fundadores e Honorários, mediante proposta fundamentada da Direção;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

7. Aos sócios Fundadores e Honorários, será atribuído cartão especial próprio da concessão honorífica e diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.
SECÇÃO II Direitos e deveres dos sócios

Artigo 10º - DIREITOS DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios:

EFFECTIVOS

- a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, cabendo um voto a cada associado;
- b) Indicar pessoas suas representantes para serem eleitas para os Corpos Sociais;
- c) Eleger os Órgãos Sociais;
- d) Ser eleito para os Órgãos Sociais após 180 (cento e oitenta) dias da data da sua admissão ou readmissão como sócio;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Examinar os livros, contas e demais documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
- g) Propor a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;
- h) Solicitar por escrito aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos, bem como apresentar sugestões úteis para a Associação;
- i) Receber e usar as distinções honoríficas e galardões previstos nos presentes Estatutos;
- j) Requerer a exoneração de sócio;
- k) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de acordo com os regulamentos Internos e as determinações da Direção.

EMPRESA

- a) Todos os previstos para os sócios efetivos;
- b) Os sócios empresa apenas têm direito a um voto e representam-se na Assembleia Geral mediante carta mandatando o representante que exercerá o direito de voto;
- c) As Empresas só poderão participar no campeonato de Empresas, exceto se as mesmas tiverem uma secção desportiva devidamente legalizada e legitimada;
- d) Em circunstância alguma as Empresas que disponham do estatuto referido na alínea anterior poderá participar com a mesma equipa em mais do que um campeonato.

FUNDADORES E HONORÁRIOS

Todos os previstos no número um, à exceção da alínea c) caso não acumulem também a categoria de sócios efetivos.

Artigo 11º - DEVERES

Os Sócios estão adstritos aos seguintes deveres:

- a) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

- b)** Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c)** Desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d)** Cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- e)** Aceitar o exercício dos cargos para que tenha sido eleito ou nomeado e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do clube;
- f)** Zelar pela coesão interna da Associação;
- g)** Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, nomeadamente defendendo e zelando pelo património da Associação;
- h)** Comunicar aos serviços da associação todas as alterações julgadas necessárias para a atualização da base de dados associativa, nomeadamente mudanças da sede social e novos contactos.

Artigo 12º - QUOTAS

1. As quotas a pagar pelos sócios serão fixadas pela Direção com parecer do Conselho Fiscal;
2. O sócio que não efetuar o pagamento de quotização no prazo de 6 (seis) meses após o seu vencimento perderá a qualidade de sócio bastando, para tal, deliberação da Direção nesse sentido ainda que, previamente, este tenha de ser ouvido em relação à anterior perda desta qualidade e tendo sempre em consideração o disposto no número anterior.

SECÇÃO III

Disciplina

Artigo 13º - DISCIPLINA

1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo observar nas relações com os seus consórcios, e com os órgãos sociais da as boas normas de educação que a ética desportiva impõe cumprir os deveres impostos pelos presentes Estatutos nomeadamente no que respeita à alínea g) do artigo 11º.
2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, transgridam as regras da educação e respeito ou de qualquer forma violem os seus deveres, serão as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão de direitos até cinco anos;
3. Incorre nas medidas disciplinares previstas no número 2 do Artigo 13º o associado, seu legítimo representante, ou seu agente desportivo, que publicamente lese, por palavras ou por atos, o bom nome da ou dos seus Corpos Gerentes, bem como das demais estruturas desportivas, e aquele que intencionalmente lhe cause grave prejuízo ou dano, não havendo lugar a qualquer devolução do que houverem pago a qualquer título;
4. A medida disciplinar prevista no número 2, alínea c), do Artigo 13º não será executada sem que a Direção tenha formulado previamente uma nota de culpa à qual o arguido tem direito a responder no prazo de 8 (oito) dias.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

5. Os dirigentes desportivos são obrigados a apresentar-se aos competentes órgãos de justiça quando convocados no âmbito de um Processo Disciplinar ou de Inquérito.
6. É da competência ordinária da Direção a aplicação desta medida;
7. Da aplicação desta medida cabe recurso para a Assembleia Geral.
8. Poderão ser readmitidos os sócios que:
 - a) Se tenham demitido a seu pedido;
 - b) Tenham sido demitidos por falta de pagamento de quotas, desde que pague as quotas em débito, acrescidas da joia em vigor na altura da readmissão;
 - c) Tenham sido excluídos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, for aprovada a sua readmissão, por maioria dos sócios presentes, sendo necessário parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Prémios e Distinções

Artigo 14º

1. Aos sócios com 25, 50 e 75 anos de inscrição ininterrupta, serão concedidos emblemas especiais em prata, ouro e “diamante”, respetivamente, contendo, ainda a palavra “Dedicação” e correspondente diploma assinalando a distinção, além de que passarão a ter direito a cartão de associado com indicação expressa da distinção concedida.
2. Aos atletas ou Agentes Desportivos que tenham prestado à Associação a sua colaboração desportiva durante 10 anos consecutivos, serão conferidas medalhas de prata com o dístico “Dedicação”, contendo ainda o emblema da Associação.
3. As distinções previstas nos números anteriores serão conferidas nas festas de aniversário ou outras que a Direção considere como relevantes.
4. Além das distinções referidas, outras poderão ser concedidas a atletas, agentes desportivos ou sócios que se notabilizem nas práticas desportivas ou pela sua dedicação à Associação mediante proposta votada na Direção

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15º - ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO:
 - a) A assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho de Disciplina;
 - e) O Conselho de Arbitragem;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

2. Consideram-se, para os efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 16º - MEMBROS

1. Podem fazer parte dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO quaisquer pessoas desde que sejam propostas pelos sócios em plenos direitos da AFSA.

2. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer os estatutos e regulamentos da Associação e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

3. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declarações de voto de discordância registada em ata de reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.

4. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.

5. Deve a Associação, quando obrigada a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.

6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respetiva será objeto de apreciação e votação.

Artigo 17º - PRAZO

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO finda em 30 de Junho;

3. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respetivos sucessores.

4. Em caso de eleições intercalares, os órgãos eleitos completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 18º - CESSÃO

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2. Para além dos casos expressamente previstos nos presentes estatutos, constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:

a) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 19º - RENÚNCIA

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal;
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, exceto se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
3. Em caso de renúncia, individual ou coletiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respetivos sucessores, exceto se entretanto for designada a comissão prevista no artigo 21º dos presentes estatutos.

Artigo 20º - REVOGAÇÃO

A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 21º - COMISSÃO DE GESTÃO

Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houve candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou de uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

Artigo 22º - DISPOSIÇÕES

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela possam participar consistindo esta no poder supremo da Associação.

Artigo 23º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar os estatutos da Associação e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Eleger e destituir os seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal);
 - c) Deliberar sobre as matérias previstas no número dois do artigo 5º;
 - d) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
 - e) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
 - f) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares se os houver;
 - g) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respetivo mandato;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

h) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos à Associação;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos ou pela lei.

Artigo 24º - ASSEMBLEIA GERAL

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 25º - REUNIÕES

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.

2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até 31 de Maio do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º - REUNIÕES ELEITORAIS EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.

2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.

Artigo 27º - FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros de Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, na sede social da Associação, podendo existir várias mesas de voto.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 28º - CONVOCATÓRIA

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos, oito dias completos.

2. As candidaturas são apresentadas até ao terceiro dia que preceda a data marcada para a eleição.

3. As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos 20% dos sócios com capacidade eleitoral no pleno gozo dos seus deveres consignados nos presentes Estatutos e devem ser acompanhadas de termos de aceitação dos candidatos.

4. As candidaturas indicarão o mandatário da lista ao Presidente da Assembleia Geral.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

5. Compete ao mandatário representar perante o Presidente da Assembleia Geral a lista composta e representá-la igualmente em todos os atos no decurso do período eleitoral.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir os candidatos e verificar a sua regularidade.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a cor-recção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o mandatário.

Artigo 29º - ELEIÇÕES

1. As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
2. As listas para os Corpos Sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata.

Artigo 30º - FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente uma vez em cada ano nos períodos e para os fins a seguir indicados:
 - a) Durante o mês de Setembro para aprovar o plano de atividades e orçamento de receitas e despesas elaborado pela Direção;
 - b) Durante o mês de Setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatórios e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de pelo menos um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. No caso da alínea c) a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 32º - MODO DE CONVOCAÇÃO

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso do Presidente da Mesa afixado na sede e nos canais interativos da AFSA, ou afixado na sede e em anúncio inserto num jornal local, ou afixado na sede e entregue a cada associado diretamente ou enviado por carta simples, SMS, comunicado oficial da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.
2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 33º - DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO

1. Os associados gozarão dos seus direitos na Assembleia Geral mediante a apresentação do cartão de associado pelo seu representante e a assinatura da folha de presenças;
2. O direito de usar a palavra em Assembleia Geral pertence exclusivamente aos representantes dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e adquire-se por inscrição prévia feita à mesa;
3. O Presidente da Mesa ou a Assembleia Geral podem conceder a palavra, quando o entenderem, a convidados.

Artigo 34º - ORDEM DE TRABALHOS

A Ordem de Trabalhos para que foi convocada a Assembleia só poderá ser alterada na precedência de discussão dos assuntos e restringida, mediante moção aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 35º - ACTAS

De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata em livro próprio que será assinada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, assim se considerando eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que lhe seja submetida para aprovação.

Artigo 36º - COMPOSIÇÃO

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº2 e do artigo 18º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 37º - COMPETÊNCIAS PRESIDENTE

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - c) Abrir a sessão, orientá-la, adiá-la, interrompê-la e encerrá-la;
 - d) Conceder a palavra aos representantes dos associados e retirá-la aos que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem palavras ofensivas e desprestigiantes;
 - e) Impedir a discussão de assuntos que contrariem os Estatutos ou o Regulamento Interno;
 - f) Classificar os documentos apresentados à mesa;
 - g) Nomear Secretários para a sessão, na ausência do efetivo;
 - h) Assistir, quando o entenda e sem direito a voto, às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal;
 - i) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos e dissolução da Associação;
 - j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pela Direção.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente. Na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houveram sido eleitos. Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 38º - COMPETÊNCIAS VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral têm as seguintes competências:

- a) Lavrar as atas e assiná-las com o Presidente da Mesa;
- b) Apresentar o expediente ao Presidente e dar-lhe o destino que ele indicar;
- c) Guardar os livros e arquivar os documentos da Assembleia Geral;
- d) Requisitar à Direção os livros, documentos e outro material necessário para o bom funcionamento da Assembleia;
- e) Presidir à Assembleia nos termos do Regulamento Interno;
- f) Anotar os pedidos de inscrição dos oradores e submetê-los ao Presidente;
- g) Facultar, na sede, com o conhecimento do Presidente da Mesa, a consulta dos livros da Assembleia Geral aos associados que o requeiram.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 39º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e por três vogais.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 18º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 40º - FUNÇÃO

1. A Direção é o órgão colegial de administração da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO e tem por função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da Associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes Estatutos.
2. A Direção terá os mais amplos poderes de gestão, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar a Associação;
 - b) Admitir novos sócios;
 - c) Definir, promover e coordenar as provas de futebol da Associação e outros eventos desportivos, culturais ou sociais;
 - d) Definir e dirigir a política da Associação;
 - e) Superintender em todas as atividades culturais, desportivas e sociais da Associação;
 - f) Superintender no exercício, direto ou indireto, pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, de atividades comerciais;
 - g) Fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
 - h) Cumprir as deliberações dos Conselhos de Arbitragem e de Disciplina;
 - i) Fornecer ao Conselho Fiscal e de Disciplina quaisquer elementos por estes solicitados;
 - j) Administrar económica e financeiramente a Associação;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

- k) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
 - l) Fixar ou alterar o montante das quotas e outras contribuições ou despesas a pagar pelos sócios;
 - m) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes Estatutos;
 - n) Apresentar o relatório de atividade e contas da época desportiva anterior;
 - o) Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - o) Criar serviços de apoio no âmbito da sua competência;
 - q) Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 13º;
 - q) Apreciar as sugestões, propostas e pedidos dos associados;
 - r) Informar os associados sobre as iniciativas e atividades da associação;
 - s) Conceder cartões de associado;
 - t) Informar a Mesa da Assembleia Geral, antes das respetivas sessões, sobre o número total de associados;
 - u) Assinar as atas das reuniões da direção;
 - v) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
 - w) Representar a Associação nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
 - x) Nomear os presidentes do Conselho de Disciplina e de Arbitragem,
 - y) Destituir os órgãos sociais cujos presidentes foram por si nomeados, Conselho de Disciplina e de Arbitragem.
4. A direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 41º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Reuniões de direção;
- b) Dirigir os trabalhos da direção;
- c) Velar pelo reto e eficaz funcionamento da direção;
- d) Intervir em todos os sectores da direção;
- e) Dar cumprimento às decisões tomadas;
- f) Representar socialmente a Associação

Artigo 42º - COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções e competências;
- b) Substituir o Presidente, em caso de impossibilidade temporária deste, no exercício das competências constantes no artigo anterior.

Artigo 43º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de direção;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

- b) Receber, expedir e arquivar a correspondência da Associação;
- c) Facultar, com o conhecimento da direção, a consulta do livro de atas da direção aos associados que o requeiram;
- d) Redigir e arquivar os documentos da Associação

Artigo 44º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pela aquisição, manutenção e conservação das infraestruturas materiais necessárias ao funcionamento da Associação;
- b) Apresentar e assinar as contas;
- c) Receber as quotas;
- d) Receber os subsídios e outros meios financeiros;
- e) Efetuar os pagamentos determinados pela direção;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal, nos eventuais exames à escrituração da Associação, os respetivos livros e documentação;
- g) Facultar, com o conhecimento da direção, a consulta do livro de contas aos associados que o requeiram.

Artigo 45º - COMPETÊNCIAS DO VOGAL

Compete ao Vogal:

- a) Auxiliar o Presidente em tudo quanto se torne necessário;
- b) Superintender às Secções e Grupos de Trabalho

Artigo 46º - REUNIÕES

1. As reuniões da direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou por outro membro por si designado.
2. A direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo sempre ser elaborada ata.
3. A direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros tendo o Presidente voto de qualidade.
4. A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal Artigo

47º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: Presidente, Vice-presidente e Relator.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 48º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
- d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe foram apresentadas pela direção ou por um sócio efetivo contra qualquer sócio da Associação, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação da referida maioria;
- e) Obter da direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto á sua adequação aos interesses da Associação;
- f) Participar nas reuniões de direção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;
- g) Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral; h) Todos os pareceres e deliberações deverão ser exarados em ata.

2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 49º - REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou não havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

3. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

SECÇÃO V

O Conselho de Disciplina

Artigo 50º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Disciplina é composto por três ou mais membros: Presidente e Vogais

Artigo 51º - NOMEAÇÃO

- a) O Presidente é nomeado pela direção;
- b) Compete ao Presidente a nomeação dos restantes membros que compõem o conselho de Disciplina;
- c) O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação da direção.

Artigo 52º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir todas as infrações disciplinares imputadas a jogadores, técnicos, massagistas, dirigentes, delegados e sócios;
- b) Apreciar e decidir as reclamações que lhe forem apresentadas;
- c) Exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas por este regulamento;

Artigo 53º - REUNIÕES

Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior. Se carecer de esclarecimentos reservará a sua decisão para reunião posterior.

Artigo 54º - DECISÕES

Das decisões do Conselho de Disciplina, poderá haver recurso, nos termos previstos no regulamento disciplinar da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

SECÇÃO VI

Conselho de Arbitragem

Artigo 55º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de arbitragem é composto por três membros: Presidente e dois vogais

Artigo 56º - NOMEAÇÃO

- a) O Presidente é nomeado pela direção;
- b) Compete ao Presidente a nomeação dos restantes membros que compõem o conselho de Arbitragem;
- c) O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação da direção;
- d) O conselho de Arbitragem possuirá um estatuto de autonomia funcional em relação aos demais Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 57º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Efetuar a nomeação dos árbitros para os jogos seguintes, na sua reunião semanal, depois de recebida da direção a marcação dos jogos;
- b) Zelar, dentro do seu estatuto de autonomia funcional, para que as nomeações dos Árbitros sejam mantidas secretas até à hora dos jogos;
- c) Zelar para que as condições de Ação dos Árbitros sejam as mais próprias e corretas;
- d) Fomentar a evolução da arbitragem formando e informando os Árbitros.

CAPÍTULO VII

Secções Desportivas

Artigo 79º - MODALIDADES DESPORTIVAS

1. Para a prossecução dos fins desportivos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, a direção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades da Associação;
2. Essas modalidades serão dirigidas por coordenadores de Secção, nomeados pela direção no começo da gerência os quais poderão agregar os auxiliares que julgarem indispensáveis ao cumprimento da sua missão mas que deverão ser submetidos à aprovação da direção.

CAPÍTULO VIII

Atividade económico-financeira

Artigo 75º - GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. A contabilidade da gestão económico-financeira deve demonstrar com clareza a situação económica da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.
2. O exercício económico decorrerá entre 1 de Julho e 30 de Junho.
3. As despesas da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção direta ou indireta, das suas atividades.
4. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.
5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da direção.
6. Pode haver orçamentos suplementares.
7. São receitas das provas:
 - a) O produto das multas;
 - b) Subsídios;
 - c) Patrocínios;
 - d) Outras;
 - e) Se no final da época houver receitas estas transitarão para a época seguinte;



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

f) Se forem geradas receitas extraordinárias através de um ou vários contratos com uma ou diversas entidades, mas que para tal seja necessário o uso de material publicitário ou institucional junto das Associações que compõem a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, nomeadamente nos equipamentos, recintos desportivos, etc., pode a direção da AFSA exigir o cumprimento do definido no respetivo contrato às Associações e Empresas que a compõem e estas ficarão obrigadas a cumprir os requisitos estabelecidos e definidos para o efeito, sendo que os custos inerentes à efetivação destas condições serão a cargo da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Artigo 76º - ORÇAMENTO

1. A direção deverá submeter à Assembleia Geral até 30 de Setembro, o orçamento de receitas e despesas para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de atividades.
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 77º - RELATÓRIO DE GESTÃO

1. A direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até 30 de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal;
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados;

Artigo 78º - RESPONSABILIDADES

1. Os membros da direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa da Associação que ocorrer entre a data do início e a do termo do respetivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral;
2. A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO obriga-se a reembolsar os mutuários de empréstimos concedidos ao Clube e a substituir os avalistas pelos avals que tenham sido prestados, logo que os mutuários ou avalistas cessem as suas funções no Clube;
3. Os membros da direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 80º - ANO ASSOCIATIVO E ECONÓMICO

O ano associativo decorrerá entre 1 de Setembro e 31 de Agosto e o ano económico entre 1 de Julho e 30 de Junho.



ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 81º - NUMERAÇÃO DE SÓCIOS

1. Ao proceder-se à numeração dos sócios, serão excluídos da base de sócios todos quantos à data, se encontrem com pelo menos um ano de atraso no pagamento de quotas;
2. Para efeitos do número anterior a exclusão se verificará, após prévia comunicação ao sócio faltoso, indicando a consequência da não regularização da dívida para com a Associação.

Artigo 82º - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 83º - DISSOLUÇÃO

1. A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SALÃO AMADOR DE VILA NOVA DE FAMALICÃO só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia-Geral.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores da Associação, os quais, contudo, não poderão ser distribuídas pelos associados.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente documento revoga quaisquer outros documentos sobre estes temas e entrará em vigor a partir do dia 18 de Outubro de 2021.
2. Compete à Direção a resolução de qualquer caso omissos nos presentes Estatutos e Regulamento Interno.